

PROJETO
Basta!
Não irão nos calar



A CONTRAF-CUT sempre foi protagonista no combate às desigualdades de gênero, tanto no mundo do trabalho como fora dele.

Desta luta, inúmeras conquistas passaram a compor o rol de direitos da categoria bancária, como a mesa de igualdade e oportunidades, o programa de combate ao assédio moral e sexual, ampliação das licenças maternidade e paternidade, vinculado a adesão ao curso de paternidade responsável, entre outras.

Mais recentemente conquistamos o Programa de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.

É neste contexto que surge o Projeto Basta! Não irão nos calar!, que oferece assessoria técnica para que os Sindicatos e as Federações, filiados à CONTRAF-CUT implantem canais de atendimento jurídico especializado para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, a exemplo do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, que desde dezembro de 2019 oferece este serviço e já ajudou centenas de mulheres a superarem a violência.

**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER
O SINDICATO SIM, METE A COLHER!**



Mas o que é violência doméstica e familiar?

É qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, que cause dano, morte, constrangimento e limitação, praticada contra uma mulher, cis ou trans, que ocorra em uma relação íntima de afeto, atual ou não, OU na unidade doméstica OU na âmbito da família.

NÃO SE ESQUEÇA:
ESSA VIOLÊNCIA PODE ACONTECER TANTO EM ESPAÇOS PÚBLICOS COMO PRIVADOS.

Violência é só a física?

Não, de acordo com a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), existem cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, são elas:

FÍSICA: Esta é a mais conhecida, mas não a única. É toda aquela que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, independente da intensidade ou força utilizada, como: espancamento, puxar os cabelos, empurrar, tapa, soco, lesões com objetos, queimadura, ferimento ou tortura.

MORAL/VERBAL: São as praticadas de forma verbal e que configure calúnia, difamação ou injúria.

Exemplos: humilhar, xingar, desvalorizar, emitir juízos morais sobre sua conduta, espalhar mentiras.





SEXUAL: Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Exemplos: estupro, obrigar a mulher manter relações sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de método contraceptivo, forçar a mulher a abortar, forçar o matrimônio, a gravidez, ou a prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.

PSICOLÓGICA: Considerada qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima, prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Exemplos: ameaças, constrangimentos, humilhação, manipulação, isolamento, proibir de estudar, manter contato com familiar, amigas(os) e colegas de trabalho, insultos, exploração, chantagem, ridicularização, distorcer ou omitir fatos para deixar a mulher confusa e culpabilizá-la.

PATRIMONIAL: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição, parcial ou total, de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Exemplos: controlar o dinheiro, destruição de documentos pessoais, estelionato, privar a mulher do uso e gestão de seus bens, valores ou recursos econômicos, queimar suas roupas ou rasgá-las.

MAS ALÉM DE RECONHECER AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, A LEI MARIA DA PENHA TRAZ ALGUMA PROTEÇÃO PARA AS MULHERES?

Sim, reconhecida pela ONU como a 3ª melhor lei do mundo no combate à violência doméstica e familiar, além de prever diversas políticas públicas e ações de prevenção à violência, a Lei adiciona ao direito brasileiro o importante

instrumento das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**.

As **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, são ordens judiciais, analisadas em um prazo de até 48 horas, com o objetivo de interromper ou evitar que se agrave ou que se repita a violência. As medidas protetivas visam proteger a

mulher, proibindo algumas condutas por parte do agressor, como a proibição de manter contato ou de se aproximar da mulher.



MAS COMO FAÇO PARA ACESSAR AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

Elas podem ser solicitadas diretamente na Delegacia, na ocasião do registro do Boletim de Ocorrência ou judicialmente por meio dos canais do Projeto Basta! Não irão nos calar!, que estão sendo implantados nos Sindicatos dos Bancários em todo o Brasil, ou ainda pela Defensoria Pública ou por uma/um advogada/advogado particular.

Conheça também a rede de Serviços Públicos que você pode acessar em caso de violência doméstica e familiar:

Casa da Mulher da Brasileira: Atualmente temos 07 casas em funcionamento* nos seguintes Estados: Brasília (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR). Funciona no período de 24 horas, conta com equipe multidisciplinar, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e um abrigo no qual as mulheres podem ficar.

Centros de Referência da Mulher: São serviços que efetuam atendimentos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Conta com equipe multidisciplinar, realiza escuta qualificada, encaminhamentos para outros serviços públicos de acordo com a demanda da atendida, além de acompanhá-las para a efetiva superação da violência doméstica.

Assistência Social - CREAS e CRAS: Onde não existe serviço especializado para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), podem realizar o atendimento, as devidas orientações e o acompanhamento.

Saúde Pública - SUS: Às mulheres em situação de violência doméstica e familiar podem acessar os serviços públicos da saúde como Unidade Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Socorro (PS) para receberem atendimento médico e realizarem as denúncias, se desejarem.

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)/Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM): Para denunciar a violência sofrida e para que posteriormente ocorra o processamento criminal do agressor, é importante procurar a Delegacia mais próxima, preferencialmente uma da Mulher e registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.)
Se não for possível ir até a Delegacia, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O) pode ser feito de forma online, basta acessar o site da Secretaria de Segurança Pública de seu Estado para obter as informações.

Polícia - Disque 190: Número da Polícia Militar que deve ser utilizado nos casos de urgência e emergência.

Se a violência está na iminência de acontecer, está acontecendo ou acabou de acontecer, a Polícia deve ser acionada imediatamente pelo telefone 190.

No caso de descumprimento das Medidas Protetivas, a Polícia também deve ser acionada imediatamente.

Disque 180: É a central de atendimento à mulher em situação de violência. Nesta central ocorre o registro da denúncia e o encaminhamento para os órgãos responsáveis do Estado que ela reside.

Atenção: a denúncia realizada no 180 não substitui o Boletim de Ocorrência.



PROJETO
Basta!
Não irão nos calar



 **CONTRAF**^{FIN}
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro